PROJETO DE LEI Nº:46//2023

Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante, o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows, parques aquáticos e outros eventos culturais e esportivos realizados no Município de Apodi - RN.

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante, o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows, parques aquáticos e outros eventos culturais e esportivos realizados no Município de Apodi - RN.

Parágrafo único. Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei são consideradas pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) as pessoas que apresentarem:

a) Autismo (Leve, Moderado e Grave);

b) Autismo atípico;

c) Síndrome de Rett;

d) Transtorno Desintegrativo da Infância;

e) Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados;

f) Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento;

g) Transtornos Globais Não Específicos de Desenvolvimento.

Art. 3º - O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo ou seu responsável, da Carteira de identificação da pessoa com TEA - Transtorno de Espectro Autista.

Parágrafo único. O benefício da meia entrada ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) será concedido apenas a um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 4º - Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Bevenuto Paiva, Apodi, 05 de Setembro de 2023.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES

Vereador - MDB

VEREADOR CHARTON Rêgo Esse Trabalha!
CNPJ 08.545.949/0001-89
Piso 1 - Gabinete 12
Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - Apodi RN - CEP 59700-000
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br
@chartonrego – chartonrego@hotmail.com